CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE 19ª REGIÃO - CORECON-RN, RUA PRINCESA ISABEL, 815, CIDADE ALTA, NATAL/RN, CEP: 59025-400, FONE 84 3201-1005, www.corecon-rn.org.br.

TERMO DE REFERÊNCIA (Dispensa Licitação)

1. DO OBJETO
1.1. Contratação de empresa para Manutenção e Reforma na Sede Corecon-RN.

2. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO
2.1. Trata-se de Manutenção e Reforma na sede Corecon-RN, especificamente na entrada e recepção, corredores, auditório parte externa no estacionamento.
2.2. O total estimado para a contratação é de R$ 11.000,00 (onze mil reais), preço que fora obtido através de pesquisa de preços junto ao mercado.

3. JUSTIFICATIVA
3.1. A presente aquisição se justifica pela necessidade deste Regional em fazer a manutenção de urgência e pequena reforme no edifício sede do Regional, tendo em vista o período de inverno e a semana do economista 2023 que se aproxima.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. O produto a ser adquirido: Serviço de Manutenção e Reforma na sede Corecon-RN.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE 19ª REGIÃO - CORECON-RN, Rua princesa Isabel, 815, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-400, www.corecon-rn.org.br, 84 3201-1005.

5.1. Empresa/Profissional com experiência de Construção Civil.
.
6. CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO
6.1. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.
6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência de Contratação Direta.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa Adjudicada, implica no reconhecimento de que:

2.1.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. Prazo máximo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pelo fornecedor da solicitação realizada pelo gestor/fiscal do contrato a partir da emissão da ordem de serviço.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. LOCAL DO SERVIÇO

7.1. O local do serviço será:

7.2. Na Sede do Corecon-RN, localizado na Rua Princesa Isabel, 815, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-400.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DOS OBJETOS

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE 19ª REGIÃO - CORECON-RN, Rua princesa Isabel, 815, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-400, www.corecon-rn.org.br 84 3201-1005.

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme valor estabelecido na sua proposta.

8.2. A entrega do serviço deverá ser realizada no máximo em até 30 (quinze) dias corridos após emissão da Nota de Empenho, ordem de serviço e ou comunicação formal pela CONTRATANTE, e ou correspondência eletrônica.

8.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.4. O recebimento definitivo do objeto não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

8.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

9.2. O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010:

9.3. utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

9.4. adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003;

9.5. observância à Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

9.6. fornecimento aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços contratados;

9.7. realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.8. realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995, e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

9.9. respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

10.1.1 efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando

a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 caso sejam identificados problemas e/ou divergências em relação às especificações
10.1.5 exigidas, a Contratada deverá, inteiramente às suas expensas, substituir o produto entregue erroneamente, fora das especificações, com defeito, ou incorreções, em até 3 (três) dias úteis, contados de sua ciência.
10.1.6 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório/contratação direta;
10.1.8 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1 São obrigações da Contratante:
11.1.1 receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
11.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
11.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE 19ª REGIÃO - CORECON-RN, Rua princesa Isabel, 815, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-400
11.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
11.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
11.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO
12.1 Será admitida a subcontratação do objeto licitatório

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA
13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,

desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1 O serviço deverá ser aceite das seguintes formas:

14.1.1 Provisoriamente, pela fiscalização do contrato do Corecon-RN, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto do Contrato com as especificações constantes da planilha supra.

14.1.2 Definitivamente, 10 (dez) dias úteis após verificação de qualidade e quantidade do serviço do Contrato e consequente aceitação pela Gerência de Serviços e Suprimentos.

15 DA GARANTIA

15.1 O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 1 (ano) anos contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do letreiro (aceite).

15.2 Durante o prazo de vigência da garantia, se o serviço apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o Corecon-RN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 A assistência técnica deverá ser realizada nas cidades mencionadas no item 3.3.

16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 A comunicação entre a administração do órgão contratante e a prestadora do objeto será efetuada, preferencialmente, por meio de comunicação escrita, via notificação eletrônica (e-mail), ou pelos correios. Em casos de urgência, a comunicação poderá ser feita por telefone.

16.5 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, endereço eletrônico para recebimento de e-mails, devendo observar, diariamente sua caixa postal, a fim de receber

solicitações, notificações e demais comunicações oficiais que fazem relação ao vínculo contratual.

16.6 A Contratada deverá acompanhar o recebimento dos e-mails encaminhados pela Contratante, devendo confirmar o recebimento sempre que solicitado.

16.7 Com vistas a economicidade, para comunicações oficiais entre a contratante e a contratada, deverá ser utilizada, preferencialmente, o envio eletrônico de documentos, sendo que a assinatura eletrônica em documentos oficiais e a resposta de correspondências eletrônicas, servirão para comprovação de notificação da contratada, sendo a data de assinatura ou de resposta tomada como base para fins de aferição de prazos previstos neste Termo e no Contrato.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Considera- se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.2 O pagamento dos serviços de montagem ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a sua realização.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

17.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
17.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
17.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
17.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19 GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
19.1.1 A prestação de garantia de execução poderá se tornar uma condição a inviabilizar a aquisição, pois torna-se uma condição de restrição de competitividade.

20 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na legislação.

20.2 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do item.
20.3 As regras de desempate entre propostas são as estabelecidas no Art. 60 da Lei 14.133/2021.

21 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21.1. 6.3.1.3.04.01.006 Conserv. Bens Móveis e Imóveis
.
22 CONSIDERAÇÕES FINAIS
22.1 É expressamente proibida a contratação de servidor vinculado ao Corecon-RN para o fornecimento dos materiais ou serviços mencionados neste documento.
22.2 Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Termo de Referência, deverão ser consultadas a Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone 84 3201-1005 e 84 99827-8599 ou e-mail, augusto.neto@corecon-rn.org.br.

Natal, 03 de agosto de 2023

Cons. Francisco, de Assis Raimundo da Silva
Presidente da Comissão de Permanente de Licitação - CPL